

BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, S.A.

Sociedade Aberta

Sede: Praça D.João I, 28, Porto
Mat. CRC do Porto sob o n° único de matrícula
e identificação fiscal: 501.525.882
Capital Social Registrado: 3.611.329.567 Euros

Obrigações de Caixa

“EuroStoxx 50”

Março 2007/2009

- Ficha Técnica -

| | |
|----------------------------------|---|
| Emitente: | BCP - Banco Comercial Português, S.A. |
| Modalidade: | Emissão de Obrigações de Caixa, por subscrição pública. |
| Natureza e Representação: | As obrigações serão representadas por valores escriturais ao portador, exclusivamente materializadas pela sua inscrição em contas abertas em nome dos respectivos titulares, nos termos do disposto no Código dos Valores Mobiliários. |
| Montante: | EUR 16.847.850,00. |
| Valor Nominal (VN): | EUR 50, por obrigação. |
| Preço de Emissão: | EUR 50, por obrigação, com pagamento integral na DATA DE EMISSÃO. |
| Período de Subscrição: | De 12 de Fevereiro 2007 (inclusive) a 23 de Março 2007 (inclusive). As obrigações serão atribuídas pela ordem de subscrição, podendo o período de subscrição ser encerrado antes do final do mesmo, caso as ordens recebidas perfaçam o montante da emissão. |
| Montantes de Subscrição: | O montante mínimo de subscrição é de EUR 1.750, correspondendo a 35 Obrigações. As obrigações poderão ser subscritas em múltiplos de EUR 50, correspondendo a 1 Obrigação. O montante máximo de subscrição está limitado pelo montante total da emissão. |
| Data de Emissão: | 29 de Março de 2007 |

RV é igual a REMUNERAÇÃO VARIÁVEL

VN é igual a VALOR NOMINAL

S_0 = Média Aritmética dos Valor oficial de fecho do ACTIVO SUBJACENTE nos 5 dias úteis consecutivos começando e incluindo a DATA DE EMISSÃO.

S_1 = Média Aritmética dos valores oficiais de fecho do ACTIVO SUBJACENTE nos 5 dias úteis consecutivos começando e incluindo o dia 16 de Março de 2009.

Caso alguma destas datas não seja um DIA ÚTIL DE NEGOCIAÇÃO a data será ajustada para o DIA ÚTIL DE NEGOCIAÇÃO imediatamente seguinte.

Activo Subjacente:

DJ EuroStoxx 50 Index (Código Bloomberg: SX5E Index)

Dia útil de Liquidação:

Qualquer dia em que o sistema TARGET (sistema de transferências Automáticas Trans-europeias de Liquidações pelos Valores Brutos em Tempo Real) não esteja encerrado. Mais informações sobre o sistema TARGET poderão ser obtidas no endereço de Internet <http://www.ecb.int>.

Dia útil de Negociação:

Qualquer dia em que o *sponsor* do ACTIVO SUBJACENTE tenha previsto publicar um valor oficial de fecho do ACTIVO SUBJACENTE e que esteja previsto que as bolsas relevantes estejam abertas para negociação.

Em caso de ocorrência ou existência de um EVENTO PERTURBADOR DE MERCADO que o AGENTE DE CÁLCULO considere ter um impacto material, considerar-se-á a data imediatamente seguinte em que essa restrição esteja sanada. Se essa restrição persistir por mais de cinco dias úteis consecutivos caberá ao AGENTE DE CÁLCULO determinar o valor do ACTIVO SUBJACENTE.

Evento Perturbador de Mercado:

Qualquer evento que determine a suspensão, restrição ou limitação à livre alienação das acções, futuros ou opções relativos ao ACTIVO SUBJACENTE, desde que tal ocorrência seja considerada materialmente relevante pelo AGENTE DE CÁLCULO.

a) à taxa liberatória de 20%, com possibilidade de opção pelo englobamento se detidas por residentes em território nacional, no caso do IRS;

b) à taxa de 20%, a título de pagamento por conta se detidas por entidades residentes em território nacional, no caso de IRC;

No entanto, haverá lugar à aplicação de isenção aos beneficiários efectivos que, em território português não tenham residência, sede, direcção efectiva ou estabelecimento estável ao qual estes rendimentos possam ser imputáveis e desde que não sejam entidades residentes em país território ou região com regimes de tributação privilegiada, constantes de lista aprovada por portaria do Ministro de Estado e das Finanças.

A presente cláusula constitui um resumo do regime fiscal a que a emissão está sujeita e não dispensa a consulta da legislação aplicável.

Prescrição de Reembolso e de Pagamento de Juros: Nos termos de artigo 1º do Decreto-lei nº. 187/70, de 30 de Abril, consideram-se abandonados a favor do Estado:

a) As obrigações quando, durante o prazo de 20 anos, os seus titulares ou possuidores não hajam cobrado ou tentado cobrar os respectivos juros ou outros rendimentos ou não tenham manifestado por outro modo legítimo e inequívoco o seu direito sobre esses títulos;

b) Os juros ou outros rendimentos das obrigações quando, durante o prazo de 5 anos, os seus titulares ou possuidores não hajam praticado qualquer dos factos referidos no parágrafo anterior

Comissões e encargos:

A presente emissão está isenta de comissões bancárias. São da conta do Obrigacionista taxas devidas à autoridade administrativa pela transmissão em bolsa das Obrigações, assim como quaisquer impostos ou taxas que no futuro venham ser determinadas pela autoridade pública competente.

Jurisdição e Foro Competente:

Para resolução de qualquer litígio emergente do presente empréstimo obrigacionista, é competente o foro da Comarca de Lisboa, julgando-se de acordo com a legislação portuguesa.

Agente Pagador:

Banco Comercial Português, S.A.

Agente de Cálculo:

Banco Millennium bcp Investimento, S.A.